

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.285-B, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da  
Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973  
- Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 506. ....

.....

§ 2º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em 2 (duas) vias, devendo a 2ª (segunda), independentemente de despacho e de qualquer formalidade, senão registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

Deputado DARCI COELHO  
Relator